



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 211

BAYEUX, DE 29 DEZEMBRO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.621/2021
Bayeux, 27 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei N.º 13/2021 - Ver. Ró de Dedeta)

Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a inserção de placas com o símbolo mundial do autismo, com o objeto de atendimento prioritário, em todos os estabelecimentos públicos e privados do âmbito territorial do Município de Bayeux/PB.

§ 1º. Entende-se como estabelecimentos públicos todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º. Entende-se como estabelecimentos privados: supermercados, agências e correspondentes bancários, farmácias, restaurantes, lanchonetes, clínicas, lojas e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista.

Art. 2º - A mãe, o pai ou o responsável, em caso de solicitação, deverá exibir documento que comprove a condição de autista da pessoa que utilizará o atendimento prioritário.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 15 (quinze) UFIR-BY.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de dezembro de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI MUNICIPAL N.º 1.622/2021
Bayeux, 27 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei N.º 22/2021 - Ver. Ró de Dedeta)

Dispõe sobre a inclusão das atividades de optometrista, da prestação de serviços de optometria e autorização de instalação de consultório optométrico, no âmbito do município de Bayeux - PB

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada ao Município de Bayeux a contratação de profissionais da área de Optometria, com curso Técnico em Optometria, Técnico em Óptica habilitado em Optometria, e Bacharelado em Optometria, comprovados por diploma reconhecido pelo MEC e Secretaria de Educação do Estado de acordo com a Resolução nº 219/2018, para atuar nas Unidades de Saúde, Policlínicas e escolas municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de erros refrativos e detecção de outros problemas que afetam o sistema visual ou podem ser identificados por ele, principalmente em crianças frequentadoras das escolas, adultos ou idosos.

Parágrafo único. As atividades do Técnico em Optometria, Técnico em Óptica habilitado em Optometria e Bacharel em Optometria estão assim descritas na CBOO nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.

Art. 2º Fica ressalva de que, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional de que se trata o Art. 1º deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado para atendimento dentro das possibilidades.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, previstas em orçamentos futuros e/ou suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais Optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar

atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de erros refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único. Salvo que o local físico em que pretenda instalar seu consultório optométrico não contenha a capacidade sanitária adequada.

Art. 5º Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bayeux o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins de cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de dezembro de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI MUNICIPAL N.º 1.624/2021
Bayeux, 29 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei N.º 35/2021 - Poder Executivo)

Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2012-A da Constituição Federal.

§ 1º. O complemento constitucional de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício financeiro de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da Educação até 31 de dezembro do exercício do ano financeiro.

Art. 2º. Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Ordinária Nacional nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Ordinária Nacional nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 3º. Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal Bayeux, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. O complemento constitucional será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário

complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 5º. A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º por meio do complemento constitucional obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

§ 1º. O complemento constitucional será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício;

§ 2º. O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I - Licença gestante/maternidade;
- II - Licença à título de prêmio por assiduidade;
- III - Licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;
- IV - Licença para tratar de assuntos particulares;
- V - Licença para atividade política;
- VI - Faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Secretaria Municipal de Administração, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 7º. O complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo salarial pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, obedecido o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei.

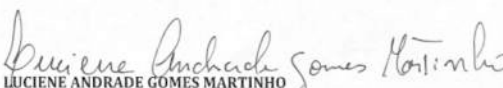
Art. 8º. O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 9º. Na concessão do complemento constitucional instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de dezembro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização dos Valores Venais constantes no Cadastro Imobiliário do município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 005/2009 (Código Tributário Municipal) em seu Artigos 187; §3:

CONSIDERANDO Índice acumulado nos últimos 12 meses do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de 4,31%.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente em 10,74% os valores venais constante no cadastro imobiliário do município de Bayeux para o exercício de 2022.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 29 de dezembro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03 /2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo, s/n, Centro, Cabedelo-PB, CEP: 58.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, brasileiro, "convivente em união estável", portador do RG nº 3104870 e CPF nº 839.733.544-72, com domicílio profissional no endereço supra, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.924.581/0001-60, situada na Avenida Liberdade, nº 3270, Centro, Bayeux/PB, CEP: 58.111-400, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 057.472.764-76 e RG sob o nº 3339608 SSP/PB, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93, bem como às cláusulas e condições a seguir:

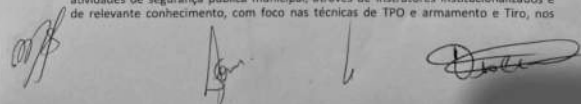
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB visando o intercâmbio de conhecimentos técnicos, táticos e operacionais, com vistas ao desenvolvimento mútuo de qualificações referentes às atividades de segurança pública municipal, através de instrutores institucionalizados e de relevante conhecimento, com foco nas técnicas de TPO e Armação e Tiro, nos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

termos da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais e a Portaria 003-CGCS/P/DIREX/PF/DF, de 03 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB:

I – Planejar e executar instruções das Disciplinas de técnica e procedimentos operacionais (TPO) e de Armação e Tiro, de acordo com a Portaria nº 003/2021/DPF;
II – Disponibilizar instrução de Armação e Tiro (IAT) mediante a disponibilização de instrutor institucional reconhecido pelo Departamento de Polícia Federal para a realização da instrução, aplicação dos testes de capacidade técnica e consequente emissão dos laudos de aptidão técnica, nos termos do anexo I, da IN nº 111/2017-DG/PF;
III – Elaborar e apresentar o plano de trabalho das instruções;
IV – Certificar os alunos que atingirem a média mínima necessária;
V – Emitir e assinar relatório do curso de habilitação em armação e tiro.

3.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB:

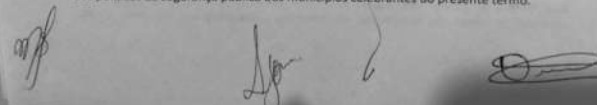
I – Disciplinar, mediante instrumento normativo próprio, as diretrizes e normas da realização da instrução, objeto do presente termo;
II – Assegurar todo o suporte estrutural e logístico necessário para a realização das instruções;
III – Assegurar o cumprimento e respeito às regras das instruções por parte dos agentes encaminhados;
IV – Garantir a frequência e disciplina dos guardas civis municipais, zelando pela boa execução das atividades das instruções.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, observado o plano de trabalho da instrução, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As aulas serão realizadas nos espaços públicos e/ou privados disponibilizados pelas partes dessa cooperação.

4.3. Todas as instruções serão ministradas por membros efetivos dos órgãos executores das políticas de segurança pública dos municípios celebrantes do presente termo.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ

4.4. As instruções serão precedidas de portaria interna, de responsabilidade da Secretaria de Segurança de Cabedelo, que disciplinará os dias, horários, locais e conteúdo a ser ministrado.

4.5. Ao fim dos módulos, serão realizadas avaliações conforme previamente disciplinado em portaria interna e em conformidade com a legislação vigente.

4.6. O resultado final será divulgado e publicado em boletim interno das instituições executoras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gerará ônus, de qualquer natureza, para as partes signatárias, com exceção daquelas aqui expressamente previstas, bem como inexistem repasses financeiros para ambas as partes.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

6.1. O gerenciamento do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Municipal, no âmbito do Município de Cabedelo e pela Secretaria de Segurança e Proteção Social, no âmbito do Município de Bayeux.

6.2. Os servidores dos partícipes envolvidos na execução dos trabalhos realizados em comum, em virtude de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, permanecerão vinculados e subordinados às suas respectivas entidades, que permanecerão responsáveis por todas as obrigações inerentes ao vínculo e regime jurídico que com eles mantêm.

6.3. Cada ente assumirá integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores e colaboradores, envolvidos na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 01 (um) ano, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

[Handwritten signatures]

Assinado por 1 pessoa: THALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E94E-EABF-A962-6709

D



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ

períodos, em comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer momento, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações:

- I – o inadimplemento de quaisquer cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica;
- II – o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- III – a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A PREEFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ e a PREEFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX farão, obrigatoriamente, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Semanário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

[Handwritten signatures]

Assinado por 1 pessoa: THALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E94E-EABF-A962-6709

D



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes gestoras deste Acordo de Cooperação Técnica, de forma a visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Cabedelo para dirimir quaisquer dúvidas, lacunas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 27 de dezembro de 2021.

[Signature] VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito do Município de Cabedelo
PARTÍCIPE

[Signature] LUCIENE ANDRADE GOMES MARINHO
Prefeita do Município de Bayeux
PARTÍCIPE

[Signature] MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal
Cabedelo - PB

[Signature] THALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS
Secretário de Segurança e Proteção Social
Bayeux - PB

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
2ª) _____

Assinado por 1 pessoa: THALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E94E-EABF-A962-6709

D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 13/2021

BAYEUX, 29 de dezembro de 2021

O Secretário de Segurança e Proteção Social do Município de Bayeux/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e 38 da Lei Municipal nº 999/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Informar que o profissional habilitado para a Instrução do Curso de Armamento e Tiro (IAT) será o Senhor VINICIUS BRITO MACEDO RIQUE (INSTRUTOR), conforme portaria 003/2021/GS/SSM, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº03/2021, em anexo, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Bayeux e a Prefeitura Municipal de Cabedelo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

THALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DE BAYEUX
MATRÍCULA Nº2107539

Assinado por 1 pessoa: THALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E94E-EABF-A962-6709

D

PLANO DE TRABALHO

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

1.1. Partícipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ Endereço: Rua João Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo-PB, CEP: 58100-255.	CNPJ: 09.012.493/0001-54 Telefone: (83) 3250-3222
Responsável: Vitor Hugo Peixoto Castelliano Cargo: Prefeito Municipal de Cabedelo	CPF: 839.733.544-72 RG: 3.104.870 SSP/PB

1.2. Partícipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX Endereço: Avenida Liberdade, nº 3270, Centro, Bayeux/PB, CEP: 58111-400.	CNPJ: 08.924.581/0001-60 Telefone: (83) 3253-4085
Responsável: Luciene Andrade Gomes Cargo: Prefeita Municipal de Bayeux	CPF: 057.472.764-76 RG: 3.339.608 SSP/PB

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Identificação do Objeto

Intercâmbio de conhecimentos técnicos, táticos e operacionais, com vistas ao desenvolvimento mútuo de qualificações referentes às atividades de segurança pública municipal, através de instrutores institucionalizados e de relevante conhecimento, com foco nas técnicas de TPO e armamento e tiro, nos termos da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais e a Portaria 003-CGCS/P/DIREX/PF/DF, de 03 de dezembro de 2020.

2.2. Justificativa da Proposição

A atuação padronizada e qualificada entre organizações de segurança da região metropolitana da capital é a vertente que consolida um sistema organizado e integrado de segurança, em conjunto com os demais órgãos das esferas estadual e federal. O intercâmbio de conhecimento entre organizações com mesma finalidade, desenvolve habilidades organizacionais e técnicas, ao tempo

que gera economia aos cofres públicos no aproveitamento de estrutura e mão de obra qualificada disponibilizada entre entes públicos coirmãos. Sem a necessidade de contratação onerosa de serviço análogo. Neste sentido, o referido intercâmbio dissemina conhecimento entre ambos os órgãos, gerando economia, qualificação e produtividade na prestação do serviço de segurança pública à população.

2.3 Prazo para Execução

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de um ano a partir da data de sua publicação.

2.4 Etapas de Execução

- Elaboração do plano de trabalho das instruções;
- Proporcionar o suporte estrutural e logístico necessário para a realização das instruções;
- Execução das instruções;
- Avaliação de desempenho;
- Certificação dos alunos que atingirem a média mínima necessária;
- Publicação oficial.

3 – DAS ATIVIDADES

- As aulas serão realizadas nos espaços públicos e/ou privados disponibilizados pelas partes dessa cooperação.
- Todas as instruções serão ministradas por membros efetivos dos órgãos executores das políticas de segurança pública dos municípios celebrantes do presente termo.
- As instruções serão precedidas de portaria interna, de responsabilidade da Secretaria de Segurança de Cabedelo, essa disciplinando os dias, horários, locais e conteúdo a ser ministrado.
- Ao fim dos módulos, serão realizadas avaliações conforme previamente disciplinado em portaria interna e em conformidade com a legislação vigente.
- O resultado final será divulgado e publicado em boletim interno das instituições executoras.
- Serão ministradas instruções das disciplinas de Técnicas de policiamento ostensivo e armamento e tiro.
- As instruções deverão ser realizadas de acordo com a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais e a Portaria 003-CGCS/P/DIREX/PF/DF, de 03 de dezembro de 2020.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os Órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5 – DA FISCALIZAÇÃO

No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Termo, cada partícipe indicará um gestor/coordenador para acompanhar e zelar pelo cumprimento, monitorando e supervisionando as ações a serem tomadas.

6 – DA APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
Cabedelo, 27 de dezembro de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito Municipal de Cabedelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Cabedelo, 27 de dezembro de 2021.

Luciene Andrade Gomes
Prefeita Municipal de Bayeux

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COMANDO

PORTARIA Nº 37/2021

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 04 de 12 de novembro de 2018.

Considerando: o Art. 60 da lei complementar nº 04 de 12 de novembro de 2018;

Considerando: O artigo 110 do capítulo III, do estatuto do servidor público de Bayeux.

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias pelo período de trinta (30) dias no mês de JANEIRO de 2022, aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
1. ABRAÃO DE LIMA SILVA	8656-8
2. CÍCERO CRISTÔNIO PEREIRA ALVES	2107565
3. EDILSON SANTOS DA SILVA	8586-3
4. GILDO ALBINO DE FIGUEIREDO	2107564
5. GILMAR CORREIA DOS SANTOS	8610-1
6. ISAC SOARES DA CRUZ	8590-1
7. JEAN FÁBIO TRAJANO DA MATA	8645-2
8. JOSÉ WELLINGTON DE ALMEIDA SILVA	2107540
9. LUCIANO ARAGÃO DIAS	2107553
10. RENATO DANTAS CARVALHO	8623-1
11. RICARDO TAVARES DE MELO T. DE BRITO	2107523
12. THOMAS JOSEPH LIMEIRA DE OLIVEIRA	2107552
13. VICTOR DOS SANTOS QUIRINO	2107544

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, PB, 29 de dezembro de 2021.

WESLEY FRANKLIN DE LIMA OLIVEIRA
Comandante da GCM-BY

Mat. 8998-7

Av. Brasil, 77 - Sesi CEP: 58.305-220 - Bayeux/PB - Fone: (83) 3253-4181
E-mail: seguranca@bayeux.pb.gov.br
www.bayeux.pb.gov.br

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00059/2021 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
00130/2021 – PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 101.261,00 (CENTO E UM MIL E DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS), ora licitado favor das empresas THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-ME, CNPJ: 19.918.905/0001-73, ganhadora do item 16 pelo valor de R\$ 1.950,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) e JAQUELINE FERREIRA SILVA, CNPJ: 17.428.078/0001-04, ganhadora dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, pelo valor de R\$ 99.311,00 (NOVENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS). Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 15 de Dezembro de 2021.

LÚCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00268/2021 – FMS – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00053/2021 – FMS – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00484/2021 – FMS – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: NATUREZA DA DESPESA: 4490 00: 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.2047.1078 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE; PROPOSTA Nº 11685.421000/1120-01 PROPOSTA Nº 11685.421000/1160-02 PROPOSTA Nº 11685.421000/1177-03 PROPOSTA Nº 11685.421000/1177-08 PROPOSTA Nº 11685.421000/1180-01.

VIGÊNCIA: DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADO: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 17.417.928/0001-79

VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00267/2021 – FMS – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00053/2021 – FMS – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00484/2021 – FMS – PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: NATUREZA DA DESPESA: 4490 00: 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.2047.1078 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE; PROPOSTA Nº 11685.421000/1120-01 PROPOSTA Nº 11685.421000/1160-02 PROPOSTA Nº 11685.421000/1177-03 PROPOSTA Nº 11685.421000/1177-08 PROPOSTA Nº 11685.421000/1180-01.

VIGÊNCIA: DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADO: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - CNPJ: 19.918.905/0001-73

VALOR: R\$ 30.113,00 (TRINTA MIL CENTO E TREZE REAIS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2021 – PMBEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00059/2021 – PMBEX regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2021 – PMBEX, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

**EMPRESA: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-ME,
CNPJ: 19.918.905/0001-73**

ENDEREÇO: RUA BRUNO MAIA DE MELO, 81, MANGABEIRA, CEP: 58059-132, JOÃO PESSOA/PB

VIGÊNCIA: 15 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ESTABILIZADOR 300 WATT BI VOLT Especificações técnicas: Tipo Cabo patch - OM1 Tecnologia Duplex fibra óptica Tipo de fibra óptica Multimodo Comprimento 30 m Conector 2 x SC multi-modos - macho Conector (Segunda Ponta) 2 x ST multi-modos - macho	10	UNID.	MCM	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:						R\$ 1.950,00
(UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)						

Bayeux - PB, 15 de Dezembro de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021 – PMBEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00059/2021 – PMBEX regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2021 – PMBEX, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

EMPRESA: JAQUELINE FERREIRA SILVA, CNPJ: 17.428.078/0001-04
ENDEREÇO: RUA VALDEMAR GALDINO NAZIAZENO, 460, BAIRRO JOÃO PAULO II, JOÃO
PESSOA-PB, CEP: 58.075-000, FONE: (83) 2179-7487 / 9610-5297, E-MAIL:
PAPELARIASILVA123@HOTMAIL.COM
VIGÊNCIA: 15 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado capacidade 9.000 BTUs, Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, com tecnologia inverter. Garantia mínima de 01 ano, SEM INSTALAÇÃO.	10	UND	AGRATO	R\$ 1.760,00	R\$ 17.600,00
02	Ventiladores de parede, medindo 60 cm de diâmetro, com grade protetora metálica, com O3(três) pás de nylon, controle de velocidade gradual, cor branco ou preto, Bivolt.	05	UND.	EPSOL	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
03	Ventilador tipo coluna, oscilante 60cm de diâmetro, aramado, motor industrial, com grade de proteção, cor branca ou preta, 127V.	05	UND.	EPSOL	R\$ 305,00	R\$ 1.525,00
06	Arquivo de aço para pastas suspensas, tamanho ofício, confeccionado em chapa de aço número 22, com reforço estrutural em chapa de aço número 38, nos 04 cantos da caixa do arquivo (frente e fundo). Composto por 04 gavetas sobrepostas, em chapa de aço número 22, com acabamento nas laterais com dobradiça, conteúdo, cada gaveta, armação para sustentação de pastas, em chapa de aço número 14 - cor cinza-claro, nas dimensões: altura 1,33 m x largura 0,47 m x profundidade 0,71 m.	10	UND.	GENEAÇO	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
07	Mesa redonda para reunião (Modelo PBH-MR) Modelo PBH-MR. Mesa medindo 1,20 x 0,75 m, tampo em aglomerado de 25 mm de espessura, revestido em	05	UND.	INCAMEL	R\$ 575,00	R\$ 2.875,00

	laminado melamínico plástico (tipo fórmica) nas partes superior e inferior, na cor ovo, acabamento com bordas arredondadas, tipo postforming, na cor ovo.					
08	Mesa para escritório (Variação do modelo PBH-AE 1) Variação do modelo PBH-AE 1. Mesa medindo 1,25 x 0,60 x 0,75 m, em aglomerado de 25 mm de espessura, revestido em laminado melamínico plástico (tipo fórmica), nas partes inferior e superior, na cor ovo, com acabamento com bordas arredondadas, em PVC, superfície de curvatura 180 graus, na cor cinza. Estrutura em tubo de aço, de seção retangular de 30 x 50 mm, pintado em epóxi preto-fosco pelo sistema eletrostático e curada em estufa. Cor cinza.	08	UND.	INCAMEL	R\$ 615,00	R\$ 4.920,00
09	Cadeira de polipropileno branca. Cadeira monobloco de polipropileno, na cor branca, pesando 2,150kg. Peso: 2,20 kg. Dimensões (Cx LxA): 51,00 x 89,00 x 43,00 centímetros	30	UND.	PLASTEX	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
10	Cadeira giratória com rodinha sem braço espaldar médio, assento e encosto separados, moldados anatomicamente em madeira, revestimento em tecido na cor padrão de unidade resistente estofamento em espuma, estrutura tubular. Estrutura metálica com bases de cinco hastes com molejo regulável de altura; com ou sem rodízios de nylon duplo pintada em preto, pelo sistema eletrostático e curada em estufa. Encosto medindo 0,40 x 0,27 m e assento de 0,43 x 0,42 m.	10	UND.	D ANG	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
11	Cadeiras fixa sem braço, 04 pés, espaldar médio, assento e encosto separados, moldados anatomicamente em madeira, revestimento em tecido na cor padrão de unidade resistente estofamento em espuma, estrutura tubular.	20	UND.	D ANG	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
12	Longarina com 3 assentos altura 32cm, largura 1,50cm profundidade 0,56cm de nylon e ferro modelo executivo.	04	UND.	D ANG	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
13	Estante, nome estante de aço com 07 prateleiras – estrutura: quatro colunas em chapa de aço com espessura de 2,8mm, com seção em L, com lados não inferiores a 30 mm, perfuradas para ajustes de altura das prateleiras; com dois reforços em “x” nas laterais com chapa de aço na espessura de 2,8 mm e com dois reforços no fundo em forma de “x”, confeccionados em chapa de aço com espessura de 2,8mm; com as bordas fixadas com parafusos nas colunas e fixados com parafuso, um ao outro através de furo no centro de suas extensões; prateleiras: sete prateleiras removíveis (para regulagem de altura), confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,95mm, fixadas às colunas por parafusos; com dois reforços em ômega confeccionados em chapa de aço com espessura de 0,95mm em cada prateleira, para suportar carga de até 180 (cento e oitenta) kg por prateleira, acabamento: tratamento anti-ferrugineo, com pintura eletrostática em esmalte sintético, na cor argila, dimensões mínimas: altura 2,00m, profundidade: 0,40m, largura: 0,90m, variação de até 5%.	04	UND.	GENEAÇO	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
14	Computador Tipo All in One. Processador - Velocidade: Até 2.400Hz; Velocidade / Freqüência base: 1.600Hz; Velocidade / Freqüência aumentada: 2.400Hz; Memória	10	UND	GMI	R\$ 2.936,88	R\$ 46.990,00

Cache: 2MB. Memória Ram - 4GB Expandível: Até 16GB; Barramento da memória: DDR4; Clock da Memória: 2400MHz. Capacidade do SSD - 240gb. TELA - Led; Tamanho da tela: 23,8"; Formato da tela: Widescreen; resolução: full hd (1920x1080); sistema operacional - windows 10 home ou superior conectividade - wifi - bluetooth 5.0; webcam; leitor de cartão leitor de cartão 3 em 1 (sd, sdhc, sdxc); placa de vídeo tipo: integrada uhd graphics. teclado multimídia sem fio. mouse óptico, sem fio. conexões traseiras: 3 entradas usb 3.0 – 2 entradas usb 2.0 – 1 entrada hdmi – 01 entrada de rede – 01 entrada para fone de ouvido e microfone. voltagem bivolt; consumo aproximado de energia: 20w; cor preto. peso aproximado Peso do Produto: 3kg e com embalagem: 4,1kg; dimensões do produto largura: 38,5 cm; altura: 34,5cm; profundidade: 12 cm. garantia 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).						
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 99.311,00
(NOVENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS)						

Bayeux - PB, 15 de Dezembro de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00266/2021 – PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2021 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2021 – PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.091 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.3039.2111 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAFEI/CREAS
VIGÊNCIA: DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: JAQUELINE FERREIRA SILVA, CNPJ 17.428.078/0001-04
VALOR: R\$ 99.311,00 (NOVENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00059/2021 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2021 – PMBEX

A Pregoeira Oficial do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 101.261,00 (CENTO E UM MIL E DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS), ora licitado favor das empresas THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-ME, CNPJ: 19.918.905/0001-73, ganhadora do item 16 pelo valor de R\$ 1.950,00 (UM MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) e JAQUELINE FERREIRA SILVA, CNPJ: 17.428.078/0001-04, ganhadora dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, pelo valor de R\$ 99.311,00 (NOVENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS).

Bayeux - PB, 15 de Dezembro de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX